



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0118/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025.

1. JUSTIFICATIVA

Trata-se de processo de Inexigibilidade de Licitação por meio do Credenciamento de pessoa jurídica para "Prestação de Serviços de Plantões Médicos", junto a Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello - UPA 24 Horas, em Plantões de "segunda à domingo, inclusive feriados", com atendimento Ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, com 02 (dois) profissionais por turno/horário, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 007/2025/FMS.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através valores fixos, conforme dispõe o Edital de Credenciamento nº 007/2025/FMS.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ficando o Setor de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 27 de agosto de 2025.

RONALDO LORENÇO DA ROSA
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para "Prestação de Serviços de Plantões Médicos", junto a Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello - UPA 24 Horas, em Plantões de "segunda à domingo, inclusive feriados", com atendimento Ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, com 02 (dois) profissionais por turno/horário, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 007/2025/FMS.

1.1. VALOR CREDENCIADO POR SERVIÇO:

Pelos serviços descritos no Edital de Credenciamento nº 007/2025/FMS, o Município pagará à Credenciada os seguintes valores:

Item	Serviço	Unid. De Medida	Quantidade Estimada	Valor
01	"Prestação de Serviços de Plantões Médicos", junto a Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello - UPA 24 Horas, em Plantões de "segunda à domingo, inclusive feriados", com atendimento Ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, com 02 (dois) profissionais por turno/horário.	HORA	17.520	R\$ 161,85
Total Estimado				R\$ 2.835.612,00

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, na forma da lei.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CREDENCIADA, será realizado **até o dia 15 (quinze) do mês subsequente** ao do serviço, feito por meio de crédito em conta, no banco indicado pela CREDENCIADA.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, LOA Nº 3.758/2024 de 21/11/2024, e em outras que vierem a ser criadas



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: Manutenção e Implementação da Unidade de Pronto Atendimento.

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 0047.2082.3.3.90.00.00

Função Programática: 10.001.10.302.0047.2082.3.3.90.00.00

*Reduzido: 32. - * 0099;0102;0702 e *0165*

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – **DOM /SC.**

3.2. DATA PREVISTA DA PUBLICAÇÃO: **08/09/2025**

4. EXECUTOR

SERGES – SERVIÇO DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

CNPJ: 31.916.254/0001-88

Endereço: Rua João Ângelo Cordeiro, nº 500 – Bairro São Pedro.

Município: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei nº14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados de acordo com a “Tabela Fixa” constante no Edital.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento e o parâmetro utilizado para os pagamentos é a Tabela Fixa constante no Edital de Credenciamento, com valores distintos para cada serviço.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, quanto à realização da "Prestação de Serviços de Plantões Médicos", junto a Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello - UPA 24 Horas, em Plantões de "segunda à domingo, inclusive feriados", com atendimento Ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, com 02 (dois) profissionais por turno/horário, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 007/2025/FMS,



justifica-se tal procedimento com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados por meio de valores fixos constante no “Edital de Credenciamento”. Assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Nesse caso, portanto, não há possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que o inviabiliza. É o que ensina Hely Lopes Meireles:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos)

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação, sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do Edital de Credenciamento nº 007/2025/FMS, uma vez que os pagamentos são efetuados conforme valor fixado em tabela, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº 14.133/2021, este secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste 27 de agosto de 2025.

JOÃO ALCIDES MARQUEZE

Secretário de Saúde.